

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1/2020 - DRCI-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/PRX Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece orientações aos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto às atividades de estágio no período de suspensão do calendário acadêmico em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O PRÓ-REITOR DE ENSINO e o PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis ns. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 1.204/2011, que aprova o Regulamento de Estágio do IFSP;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução IFSP nº 19, de 14 de maio de 2019, que aprova as Diretrizes de Estágio das Licenciaturas;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 - homologado em 03 de agosto de 2020, que trata sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.337/2020, de 26 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.353/2020, de 29 de junho de 2020, que dá autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-reitorias e revoga a portaria nº 2070 de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Comunicado PRX nº 02/2020;

CONSIDERANDO a IN PRE nº 008/2020, de 14 de julho de 2020, que regulamenta e estabelece diretrizes do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura e de formação pedagógica oferecidos pelo IFSP na forma remota e demais orientações em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a preservação da saúde e segurança dos nossos estudantes durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) é a nossa maior preocupação e prioridade.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer orientações aos câmpus do IFSP quanto aos procedimentos relacionados aos estágios realizados por estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores de bacharelado e tecnologia, durante o período de suspensão do calendário acadêmico em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Estas orientações se aplicam exclusivamente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 11.788/2008, e vigoram somente enquanto durar o período de pandemia.

DA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES NOS CÂMPUS

Art. 2º - Recomendamos que haja uma ação integrada no câmpus, na qual as Coordenadorias de Extensão (CEX's) ou equivalentes, em parceria com os professores orientadores e outros servidores envolvidos, possam identificar a situação atual dos estágios, promover orientação aos estudantes e, se necessário, estabelecer contato com as concedentes. São possibilidades de ação:

1. Avaliar as condições nos locais de realização do estágio em relação às providências sanitárias e como estão sendo implementadas estratégias do governo do estado e dos municípios no tocante ao combate ao novo coronavírus (COVID-19);
2. Priorizar estudantes em período de conclusão e em cursos com estágio obrigatório;
3. Solicitar aos estudantes a atualização de seus dados e de contato no Sistema Acadêmico (SUAP);
4. Disponibilizar, na medida do possível, os recursos do câmpus, tais como telefones institucionais para a realização das atividades das CEX's ou equivalentes e do acompanhamento realizado pelos professores orientadores;
5. Disponibilizar, no portal institucional do câmpus, as formas que as concedentes e os estagiários podem entrar em contato, caso haja necessidade;
6. Subsidiar e apoiar a decisão da Direção Geral do câmpus, quanto à celebração, continuidade ou encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio, bem como quanto à assinatura de termos aditivos relativos a esses documentos;
7. Oferecer ampla publicidade, especialmente os setores responsáveis pelo acompanhamento dos estágios de cada câmpus, sobre as ações em relação ao combate à pandemia do novo coronavírus, junto aos estudantes e concedentes, assim como sobre normativas ou orientações específicas para esse período.

Art. 3º - Tendo em vista que se aplica ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte da concedente do estágio (conforme a Lei 11.788/2008), recomendamos que seja estabelecido contato com essa e com os supervisores para:

1. Atualizar os e-mails, endereços e telefones de contato;
2. Orientar os estagiários para que acatem as medidas sanitárias e de segurança adotadas pela concedente;
3. Orientar os estagiários para que comuniquem a CEX ou o setor equivalente, caso a concedente adote práticas que podem comprometer sua saúde e segurança (por exemplo: falta de álcool gel e de equipamentos de proteção individuais; aglomeração de funcionários);
4. Orientar os estagiários sobre as políticas de segurança das informações e dos documentos acessados pelo estagiário em decorrência do desempenho de suas atividades;
5. Especificar os recursos tecnológicos disponíveis e procedimentos legalmente viáveis de supervisão dos estágios, incluindo o acompanhamento do desenvolvimento das atividades e do cumprimento da carga horária prevista no Termo de Compromisso.

DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 4º - Recomendamos que, quando possível, as atividades presenciais do estágio sejam substituídas total ou parcialmente por atividades remotas, ou seja, realizadas fora das dependências da concedente, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, exceção feita aos estudantes de cursos de licenciatura e de formação pedagógica (de acordo com Instrução Normativa PRE nº 008/2020), desde que atendidas as seguintes condições:

1. Acesso do estagiário a recursos tecnológicos de modo a permitir atividades de estágio remotamente;
2. Possibilidade e viabilidade tecnológica de acompanhamento efetivo, por parte do supervisor e do Professor Orientador;
3. Compatibilidade a adequação das atividades desenvolvidas remotamente com aquelas previstas no PPC;
4. Favorecimento do aprendizado de competências próprias da atividade profissional, ao se estabelecer paralelos com soluções e adaptações de teletrabalho na área de conhecimento e realizadas pelos profissionais na concedente.

Art. 5º - As atividades e suas formas de realização (presencial, remota, semipresencial/mista ou em escala de revezamento) devem ser discutidas, validadas e estabelecidas em comum acordo com o estudante, a concedente e o Professor Orientador.

Art. 6º - O Professor Orientador deve acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio, bem como compor o Plano de Atividades inicial ou atualização do Plano para estágios em andamento.

DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 7º - Considerando a possibilidade de realização das atividades de estágio presencialmente ou, preferencialmente, de forma remota, o câmpus tem autonomia para decidir quanto à celebração, continuidade ou encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio, desde que haja um acordo entre a Diretoria Geral do câmpus, o estudante, o Professor Orientador e a concedente, e sejam respeitados os protocolos de saúde estabelecidos pelo Estado e pelos municípios onde o câmpus está instalado.

DA COMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DAS AULAS E DO ESTÁGIO

Art. 8º - Caso o câmpus decida pela celebração ou continuidade dos Termos de Compromisso de Estágio, deve-se atentar para a necessidade de compatibilidade entre os horários das aulas e o do estágio.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 9º - Considerando a Portaria IFSP 2.337/2020, sugerimos que os prazos de matrícula para a conclusão do estágio sejam revistos após a retomada do calendário acadêmico, de modo a não prejudicar os estudantes, especialmente aqueles que dependem apenas desse componente curricular para a integralização do curso.

DOS ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS

Art. 10º - Os estudantes devem estabelecer contato periódico através de e-mail com a Coordenadoria de Extensão/Estágio e com o Professor Orientador para manter-se atualizado a respeito das orientações sobre as formas de realização do estágio durante o período de pandemia.

Art. 11º - Os estudantes que já realizavam o estágio antes da situação de pandemia devem entrar em contato com a concedente, para se informarem sobre as condições de estágio para a retomada das atividades .

Art. 12º - Os estudantes que iniciarão o estágio na forma remota devem entrar em contato por e-mail com a CEx e o orientador, a fim de adaptar as condições de estágio e rever o Plano de Atividades.

Art. 13º - Os estudantes que iniciarão o estágio a partir da retomada dos calendários letivos deverão seguir a forma de retomada definida pelo câmpus e informar-se sobre os procedimentos necessários para a formalização do estágio.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14º - A orientação de estágios é caracterizada como atividade docente de apoio ao Ensino, segundo o inciso V, do § 4º do Art. 3º da Resolução IFSP nº 109 e poderá ser retomada a partir das orientações da Portaria IFSP 2.337/2020, na forma definida pelos câmpus.

Art. 15º - Mantidas as atribuições previstas para os orientadores de estágios, diante da especificidade do momento e da impossibilidade de serem realizadas presencialmente, as atividades de orientação devem ser adaptadas e realizadas na medida das possibilidades e das ferramentas disponíveis, desde que o câmpus não tenha decidido pelo retorno exclusivamente na forma presencial. Recomendamos as adaptações a seguir:

1. **Reuniões de orientação** - o contato com os estagiários poderá ocorrer por telefone, e-mail e videoconferência, ou outros meios. Caso o orientador julgue pertinente, de forma a ampliar a experiência do estagiário, este pode participar da reunião com o supervisor, desde que seja gerada a ata de reunião, que deve ser anexada aos relatórios parciais e final de estágio.
2. **Visitas do orientador** - na impossibilidade de avaliar as instalações da concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando (Lei 11.788/2008), recomenda-se que o orientador promova reuniões periódicas, por exemplo por videoconferência, com a supervisão de estágio da concedente. Neste caso, o orientador comunica os motivos da impossibilidade da visita *in loco*, colocando em anexo uma sucinta ata da referida reunião.
3. **Relatórios de atividades** - devem ser avaliados observando a sua consonância com o PPC e anexados no SUAP. Podem ser encaminhados pelo estagiário via e-mail institucional, desde que sejam devidamente assinados e disponibilizados em um arquivo único e no formato pdf.
4. **Avaliações por e-mail** - poderão ser realizadas por e-mail institucional, a partir das orientações da CEx: a avaliação das atividades de estágio para validação ou atualização do Plano de Atividades; a avaliação para equiparação de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, em cursos superiores com esta previsão no PPC, exceção feita aos estudantes de cursos de licenciatura e de formação pedagógica (de acordo com Instrução Normativa específica); a avaliação das solicitações de aproveitamento profissional.
5. **Reuniões com a CEx** - deve ser mantido contato periódico com a CEx para o alinhamento das ações e orientações aos estagiários.

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO OU DO SETOR EQUIVALENTE

Art. 16º - No encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, atentar ao cômputo da carga horária realizada e verificar o direito do estudante ao recesso previsto no Art. 13 da Lei 11.788/08.

Art. 17º - Os documentos tais como Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Termo Aditivo, relatórios de estágios, formulários para aproveitamento de atividades, entre outros, poderão ser recebidos por e-mail, desde que:

1. enviados por contas individuais e institucionais;
2. o conteúdo seja compatível com os dados solicitados em formulários ou modelos disponibilizados no portal institucional do IFSP;
3. haja a assinatura das partes envolvidas;
4. seja gerado um único arquivo pdf com o conjunto dos e-mails.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os documentos físicos deverão ser encaminhados à CEx para regularização após o retorno das atividades presenciais.

Art. 19º - As situações não previstas nesta instrução serão apreciadas pela Pró-reitoria de Ensino e pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 20º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reginaldo Vitor Pereira, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS**, em 11/08/2020 16:23:02.
- **Breno Teixeira Santos, PRO-REITOR - CD2 - PRO-EXT**, em 11/08/2020 16:16:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81834

Código de Autenticação: 12e1b91130



